

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO**

**Estado da Paraíba.**

**LEI N.º 609/97, DE 04 DE SETEMBRO DE 1997.**

Autoriza o Município de Pedras de Fogo a receber por doação, equipamentos, de entidade Internacional.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO - ESTADO DA PARAÍBA**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, por doação, equipamentos, que serão destinados ao uso na Rede Municipal de Ensino e ao Sistema de Saúde do Município.

Parágrafo Único - Os equipamentos de que trata o caput deste artigo são 02 ônibus escolares, usados, motor a diesel, transmissão hidramática, direção hidráulica, com capacidade para 64 ou 72 crianças e 01 ambulância, tipo UTI, motor a diesel, equipada com 05 focos especiais, maca principal, maca auxiliar, poltronas, estantes, hook-reps diversos, bomba de sucção, máscara de oxigênio, aparelho de pressão, estetoscópio e laringoscópio.

Art. 2.º - Os presentes equipamentos serão doados pela Incorporated Mission of Saint Francis - Fundação Filantrópica de Utilidade Pública, sediada em Fort Lauderdale, FL-USA.

Art. 3.º - Os bens recebidos em doação, serão incorporados ao patrimônio do Município, tornando-se intransferíveis e inalienáveis.

Art. 4.º - Fica o Poder Executivo autorizado a custear as despesas com transporte e nacionalização dos bens a que se refere a presente Lei, bem como as despesas, com serviços de terceiros e encargos dela decorrentes.

Art. 5.º - As despesas da Presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente do Município.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de setembro de 1997.

**MANOEL ALVES DA SILVA JÚNIOR**

- Prefeito -

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO**

**Estado da Paraíba.**

**LEI N.º 609/97, DE 04 DE SETEMBRO DE 1997.**

Autoriza o Município de Pedras de Fogo a receber por doação, equipamentos, de entidade Internacional.

## **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO - ESTADO DA PARAÍBA**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, por doação, equipamentos, que serão destinados ao uso na Rede Municipal de Ensino e ao Sistema de Saúde do Município.

Parágrafo Único - Os equipamentos de que trara o caput deste artigo são 02 ônibus escolares, usados, motor a diesel, transmissão hidramática, direção hidráulica, com capacidade para 64 ou 72 crianças e 01 ambulância, tipo UTI, motor a diesel, equipada com 05 focos especiais, maca principal, maca auxiliar, poltronas, estantes, hook-reps diversos, bomba de sucção, máscara de oxigênio, aparelho de pressão, estetoscópio e laringoscópio.

Art. 2.º - Os presentes equipamentos serão doados pela Incorporated Mission of Saint Francis - Fundação Filantrópica de Utilidade Pública, sediada em Fort Lauderdale, FL-USA.

Art. 3.º - Os bens recebidos em doação, serão incorporados ao patrimônio do Município, tornando-se intransferíveis e inalienáveis.

Art. 4.º - Fica o Poder Executivo autorizado a custear as despesas com transporte e nacionalização dos bens a que se refere a presente Lei, bem como as despesas, com serviços de terceiros e encargos dela decorrentes.

Art. 5.º - As despesas da Presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente do Município.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de setembro de 1997.

  
**MANOEL ALVES DA SILVA JÚNIOR**

- Prefeito -

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO**

**Estado da Paraíba.**

**LEI N.º 609/97, DE 04 DE SETEMBRO DE 1997.**

Autoriza o Município de Pedras de Fogo a receber por doação, equipamentos, de entidade Internacional.

## **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO - ESTADO DA PARAÍBA**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, por doação, equipamentos, que serão destinados ao uso na Rede Municipal de Ensino e ao Sistema de Saúde do Município.

Parágrafo Único - Os equipamentos de que trara o caput deste artigo são 02 ônibus escolares, usados, motor a diesel, transmissão hidramática, direção hidráulica, com capacidade para 64 ou 72 crianças e 01 ambulância, tipo UTI, motor a diesel, equipada com 05 focos especiais, maca principal, maca auxiliar, poltronas, estantes, hook-reps diversos, bomba de sucção, máscara de oxigênio, aparelho de pressão, estetoscópio e laringoscópio.

Art. 2.º - Os presentes equipamentos serão doados pela Incorporated Mission of Saint Francis - Fundação Filantrópica de Utilidade Pública, sediada em Fort Lauderdale, FL-USA.

Art. 3.º - Os bens recebidos em doação, serão incorporados ao patrimônio do Município, tornando-se intransferíveis e inalienáveis.

Art. 4.º - Fica o Poder Executivo autorizado a custear as despesas com transporte e nacionalização dos bens a que se refere a presente Lei, bem como as despesas, com serviços de terceiros e encargos dela decorrentes.

Art. 5.º - As despesas da Presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente do Município.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de setembro de 1997.

  
**MANOEL ALVES DA SILVA JÚNIOR**

- Prefeito -